

Processo nº: 1.120.230**Natureza: Denúncia****Denunciante: Mirian Athie****Jurisdicionado: Poder Executivo do Município de Pouso Alegre**

Trata-se de denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada pela Senhora Mirian Athie, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 79.338, em face do edital do Pregão Eletrônico nº 86/22, Processo Licitatório nº 160/22, deflagrado pelo Município de Pouso Alegre, destinado ao registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de sistema informatizado de gestão, incluindo serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Protocolizada em 18/07/22, a denúncia veio instruída basicamente com cópia do instrumento convocatório e seus anexos (peças nºs 1 e 2), tendo sido recebida por despacho do conselheiro-presidente e distribuída à minha relatoria na mesma data (peças nºs 5 e 6).

Consoante preâmbulo do edital, a sessão de abertura do pregão está prevista para ocorrer às 14hs do dia 20/07/22.

Relata, sucintamente, a denunciante que o edital do Pregão Eletrônico nº 86/22 contém os seguintes vícios que afetam a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública de Pouso Alegre:

1. ausência de definição do regime de execução;
2. incongruências e insuficiência de clareza quanto ao atestado de capacidade técnica;
3. ausência de possibilidade de subcontratação e participação de empresas em consórcio;

4. aglutinação indevida do fornecimento de software e datacenter;
5. não atendimento aos requisitos mínimos quanto à previsão de realização da demonstração do sistema (prova de conceito);
6. utilização indevida do Sistema de Registro de Preços (SRP), haja vista o objeto do certame caracterizar-se como serviços continuados indispensáveis e que devem ser fornecidos sem interrupção;
7. ausência de especificação dos detalhes contendo o quantitativo de servidores a serem treinados e a carga horária, bem como a quantidade de dados a serem migrados e qual o tipo de banco de dados, impedindo a correta precificação do certame;
8. previsão de contratação de serviços posteriores, sem qualquer fundamento ou base legal, de ampliação do serviço de data Center;
9. ausência de previsão de responsabilidades quanto à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ao final, **requer a suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 86/22, Processo Licitatório nº 160/22**, de modo a resguardar o erário.

À vista das considerações apresentadas pela denunciante e da documentação juntada, encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** a fim de que intime, com urgência, por meio postal e eletrônico, nos termos do art. 166, §1º, II e VI, do Regimento Interno, o Senhor Silvestre Cândido de Souza Turbino, secretário de Administração e Finanças, bem como o Senhor Luiz Gustavo Libânio Borges, pregoeiro, (CPL), para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, apresentarem as alegações que entenderem pertinentes acerca dos fatos apontados na denúncia.

Com a intimação deverá ser disponibilizado acesso ao conteúdo da inicial, constante à peça nº 1.

Os gestores deverão ser cientificados de que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de



multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Manifestando-se os interessados ou transcorrido o prazo *in albis*, retornem imediatamente os autos para apreciação da medida cautelar requerida.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2022.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator